



CAPÍTULO 2

CONTEXTO LEGAL



NO BRASIL, O CURRÍCULO E AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO ENSINO MÉDIO SÃO ORIENTADOS OFICIALMENTE POR DIRETRIZES ORIUNDAS DE:



DIFERENTES ATORES DO
PODER PÚBLICO

QUE PRODUZEM >>



IMPORTANTES DOCUMENTOS OFICIAIS QUE
NORTEIAM A EDUCAÇÃO NO PAÍS

PRINCIPAIS ATORES DO PODER PÚBLICO QUE SE RELACIONAM COM O ENSINO MÉDIO

ESFERA FEDERAL

MEC: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e zelar pelo cumprimento das leis que o regem.

SEB: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Secretaria de Educação Básica zela pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio. Ela cuida de diversos programas e ações federais desenvolvidas para melhoria da qualidade da educação básica no país.

Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

ESFERA ESTADUAL

CNE: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

CEB: CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

ESFERA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO + CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO

Têm autonomia para deliberar sobre decisões relacionadas à educação que se deseja desenvolver no Estado desde que respeitem as orientações de nível federal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO + CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE CADA MUNICÍPIO

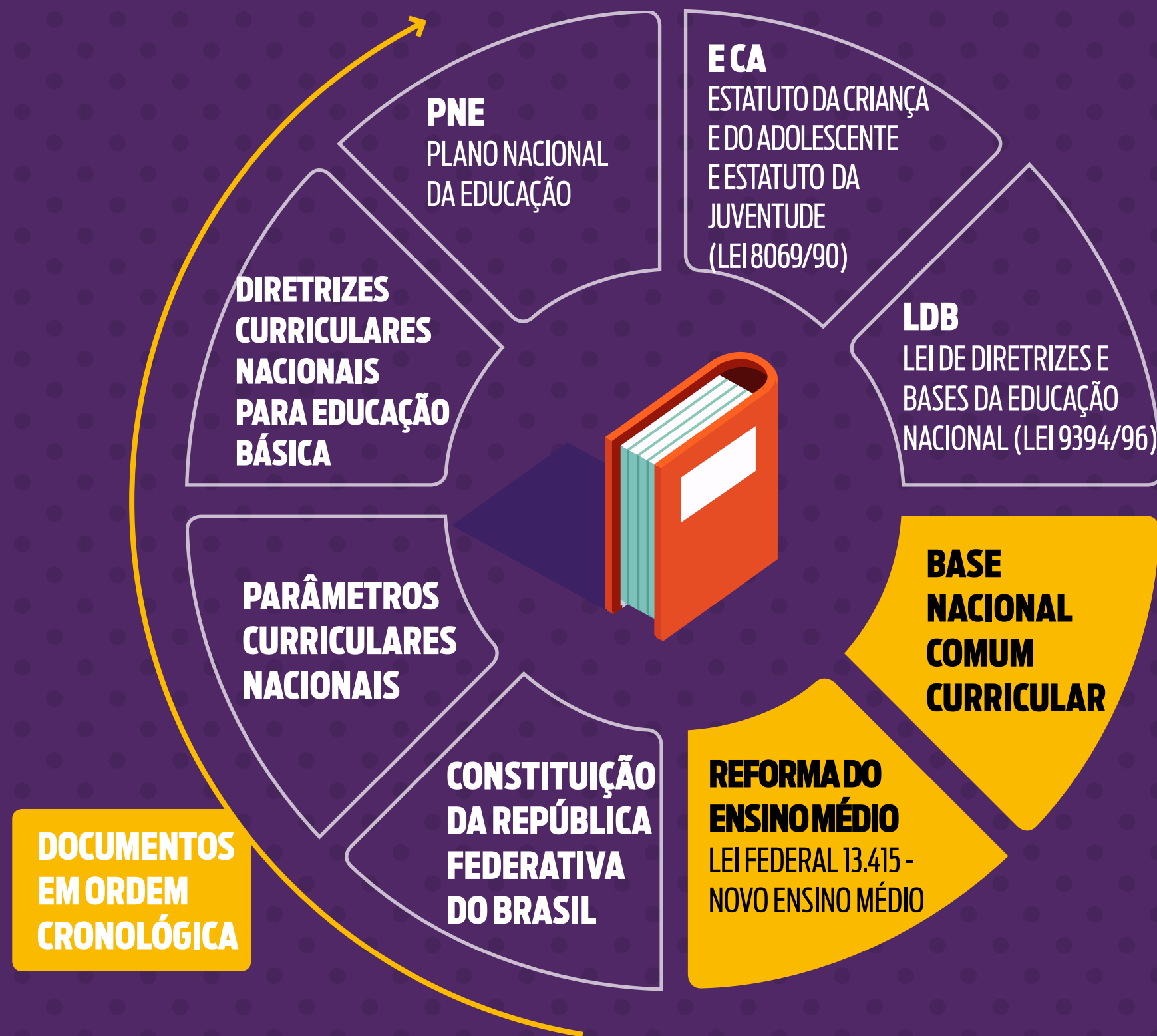
Têm autonomia para deliberar sobre decisões relacionadas à educação que se deseja desenvolver no Município desde que respeitem as orientações de nível estadual e federal.

“Todas as instâncias devem respeitar as diretrizes nacionais que regulam a construção dos currículos e estabelecem os princípios que devem fundamentar as práticas pedagógicas. Conhecer tais diretrizes e princípios é fundamental para compreender os elementos da educação brasileira, que determinam direta ou indiretamente o Ensino Fundamental e Ensino Médio”.



DOCUMENTOS FEDERAIS QUE REGEM A EDUCAÇÃO

PRINCIPAIS DOCUMENTOS FEDERAIS QUE REGEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



A Constituição do Brasil está acima de qualquer outro documento oficial do país e reflete o projeto de nação que a sociedade deseja para si. Suas diretrizes em relação à educação brasileira são fundamentais para compreender os conceitos que a norteiam.



+ EM DOCUMENTO OFICIAL



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre: XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;”

“**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública. nos termos de lei federal.”



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

“**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e médio.”

“**Art. 214.** A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

VI - formação para o trabalho;

VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IGUALDADE

Boa parte dos artigos da Constituição reforça a preocupação do Estado em conduzir a educação rumo à igualdade social, ressaltando o dever do Estado em oferecer educação de qualidade para todos de forma gratuita e garantir o necessário para que todos tenham acesso a ela.

DIVERSIDADE

Reforça também a garantia de liberdade na condução da educação pelos seus atores, indicando respeito ao pluralismo e à diversidade, abraçando a gestão democrática.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS



CIDADANIA

PLENO
DESENVOLVIMENTO

TRABALHO

Fica clara a orientação para uma Educação voltada à vida em sociedade (cidadania), ao mundo de trabalho e ao pleno desenvolvimento do indivíduo.

LDB: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL



Depois da Constituição do Brasil, a LDB é o principal documento oficial sobre a educação no país. Ela trata exclusivamente do tema da educação, definindo suas diretrizes e bases. A LDB é recorrentemente citada em diversos outros documentos oficiais e não oficiais sobre educação no Brasil.



+ EM DOCUMENTO OFICIAL



LDB: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 1º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.”

“**Art. 2º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“**Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial.”



LDB: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 22.** A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”

“**Art. 23.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não- seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

“**Art. 27.** Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.”

“**Art. 28.** Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”

“**Art. 35.** O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.



LDB: LEI DE DIRETRIZES BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL



GRUPO BASE DE CONTEÚDOS

Sem entrar em detalhes, a LDB indica um currículo composto por uma parte comum de conteúdos, que devem ser apropriados por todos os brasileiros, e uma parte diversificada, que acolha características, especificidades e necessidades locais.

CIDADANIA

A LDB aponta para uma formação integral do sujeito, com ênfase na vida cidadã: conhecimento da realidade social e política, dos direitos humanos, da diversidade religiosa, educação ambiental.

NOVO ENSINO MÉDIO

Com a reforma da LDB, os Estados passam a ter autonomia para ofertar com ou sem a lógica disciplinar algumas temáticas, a exemplo de culturas indígenas e afro-brasileira, da Educação Física, da Sociologia e da Filosofia - conteúdos considerados fundamentais para garantir uma formação cidadã.

INTEGRAÇÃO GLOBAL E IDENTIDADE NACIONAL

Indicam uma busca pela integração global (língua estrangeira) e pela conexão com a identidade, as raízes nacionais (história do Brasil, da cultura indígena e afro-brasileira).

ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

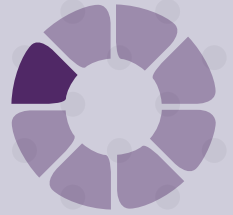
O Estatuto (Lei nº 8.069) delibera sobre diversos assuntos referentes ao tema da Criança e do Adolescente. Entre eles, trata também sobre as características da educação que devem ser ministrada a eles.



+ EM DOCUMENTO OFICIAL



ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 53.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.”

“**Art. 18-A.** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.”



ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

“**Art. 55.** Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.”

“**Art. 57.** O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do Ensino Fundamental obrigatório.”

“**Art. 58.** No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.”

“**Art. 69.** O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”





ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



IGUALDADE

O Estatuto reafirma o princípio de igualdade, o direito de todos terem acesso à educação de qualidade.

PROPORCIONAR A PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE

Ressalta a importância de abrir espaços aos estudantes para poderem participar da vida escolar: criarem suas entidades estudantis, defenderem seus direitos, poderem inclusive contestar critérios avaliativos.

RESPEITAR O ESTUDANTE

Abolir a concepção de castigos físicos ou tratamento degradante como práticas toleráveis de educação, levando os agentes educativos a buscarem melhores caminhos para lidar com conflitos.

ESTATUTO DA JUVENTUDE

De forma semelhante ao ECA, o Estatuto da Juventude é o instrumento legal - Lei 12.852/2013 - que determina quais são os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado brasileiro, independente de quem esteja à frente da gestão dos poderes públicos.



CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS



Contempla os jovens com idade entre 15 a 29 anos, que hoje são cerca de 51 milhões de brasileiros. No entanto, para aqueles que têm entre 15 e 18 anos incompletos, o ECA, de forma geral, prevalece sobre o Estatuto da Juventude

ESTATUTO DA JUVENTUDE

PREVÊ 11 DIREITOS:

Direito à Diversidade e à Igualdade

Direito à Cultura

Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil

Direito ao Desporto e ao Lazer

Direito ao Território e à Mobilidade

Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Direito à Educação

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS



ESTATUTO DA JUVENTUDE

O ESTATUTO AINDA GARANTE DOIS BENEFÍCIOS DIRETOS:

Os descontos e gratuidades em transporte interestadual para jovens de baixa renda.

Meia-entrada em eventos culturais e esportivos para estudantes e jovens de baixa renda.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS

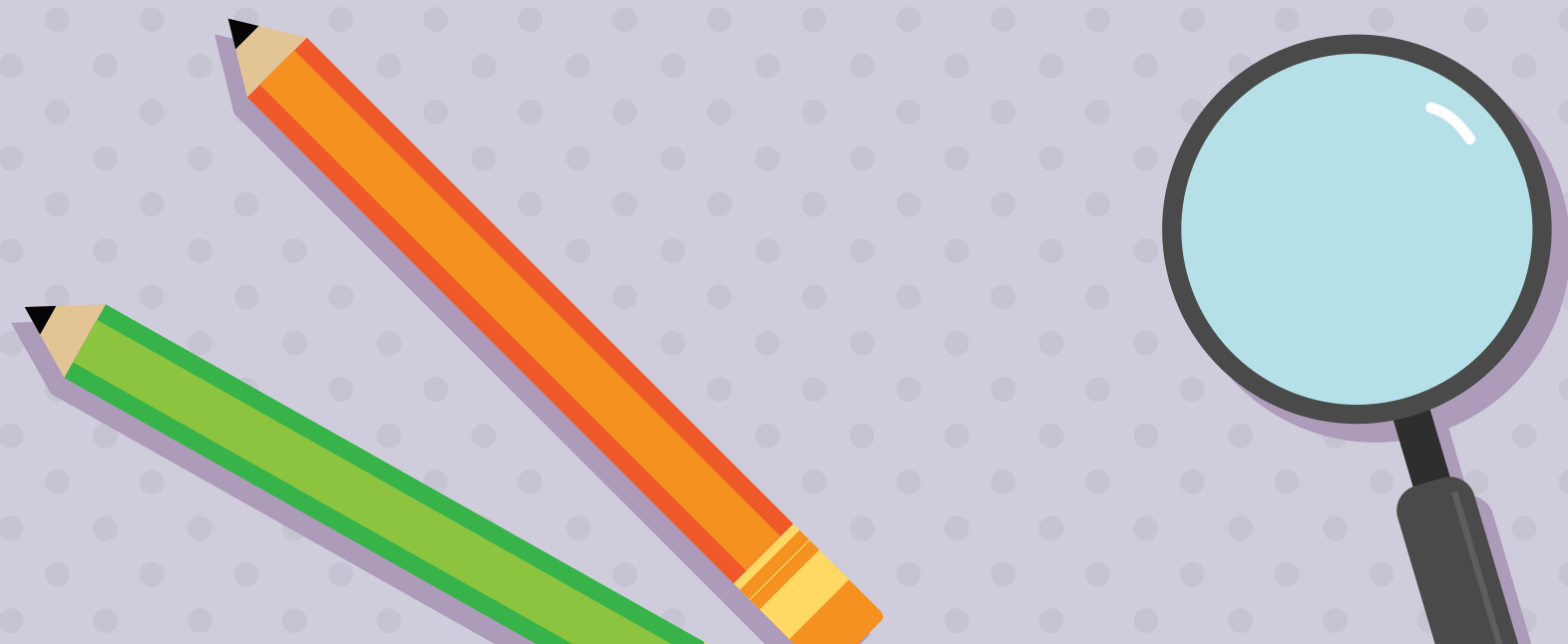


PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS



Os Parâmetros Curriculares Nacionais constituem uma série de documentos que buscam definir com maior detalhamento diversos aspectos de como a educação deve ser ministrada no Brasil: quais conteúdos devem ser abordados em que séries, de que modo devem ser trabalhados, a que objetivos devem almejar.

Embora tenham detalhamento maior no que se refere ao Ensino Fundamental, os PCNs também trataram do Ensino Médio, de forma mais aberta e geral. Posteriormente foram complementados com outros documentos, como os PCN+ (2002) e as Orientações Curriculares para o Ensino Médio (2006).



+ EM DOCUMENTO OFICIAL





PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS



Há várias formas de composição curricular, mas os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) indicam que os modelos dominantes na escola brasileira, multidisciplinar e pluridisciplinar,

marcados por uma forte fragmentação, devem ser substituídos, na medida do possível, por uma perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar.



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

Com base nessas formas de composição curricular, é que os Parâmetros Curriculares Nacionais introduzem os temas transversais que, tomando a cidadania como eixo básico, vão tratar de questões que ultrapassam as áreas convencionais, mas permeiam a concepção, os objetivos, os

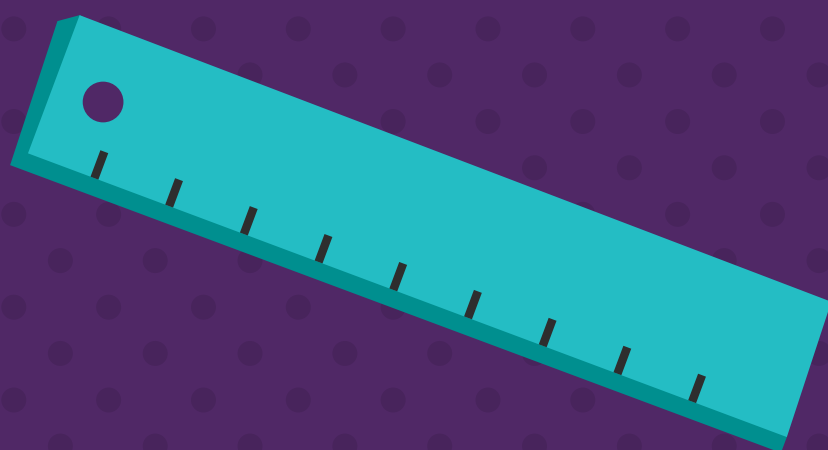
conteúdos e as orientações didáticas dessas áreas. Essa transversalidade supõe uma transdisciplinaridade, o que vai permitir tratar uma única questão a partir de uma perspectiva plural.

Isso exige o comprometimento de toda a comunidade escolar

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS



com o trabalho em torno dos grandes temas definidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, como Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, os quais podem ser particularizados ou especificados a partir do contexto da escola.



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“O termo ‘**parâmetro**’ visa comunicar a ideia de que, ao mesmo tempo em que se pressupõem e se respeitam as diversidades regionais, culturais, políticas, existentes no país, se constroem referências nacionais que possam dizer quais os “pontos comuns” que caracterizam o fenômeno educativo em todas as regiões brasileiras.”

“Os Parâmetros Curriculares Nacionais configuram uma proposta aberta e flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículos e sobre programas de transformação da realidade educacional empreendidos pelas autoridades governamentais, pelas escolas e pelos professores. Não configuram, portanto, um modelo curricular homogêneo e impositivo, que se sobreporia à competência dos estados e municípios, à diversidade política e cultural das múltiplas regiões do país ou à autonomia de professores e equipes pedagógicas.”



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

COMUM E DIVERSO

Os PCNs estabelecem os conteúdos a serem trabalhados em cada área de conhecimento indicando, portanto, uma base comum a ser seguida por todos. No entanto, os PCNs se apresentam como uma proposta aberta, flexível, e reforçam que não devem ser tratados como documentos impositivos que inibam a diversidade.



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS



“ O CURRÍCULO DEVE CONTEMPLAR CONTEÚDOS E ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM QUE CAPACITEM O SER HUMANO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOS TRÊS DOMÍNIOS DA AÇÃO HUMANA: A VIDA EM SOCIEDADE, A ATIVIDADE PRODUTIVA E A EXPERIÊNCIA SUBJETIVA ”



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

As Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Básica constituem um amplo documento que discorre sobre todas as etapas da Educação Básica, sendo um dos capítulos exclusivo às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



+ EM DOCUMENTO OFICIAL



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

DO DOCUMENTO ORIGINAL



A educação de qualidade, como um direito fundamental, deve ser antes de tudo relevante, pertinente e equitativa.

- A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.
- A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.
- E a equidade, à necessidade de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter aprendizagens e desenvolvimento equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

Os sistemas de ensino e as escolas adotarão como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas os seguintes princípios:

- **Éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.
- **Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.
- **Estéticos:** de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias.

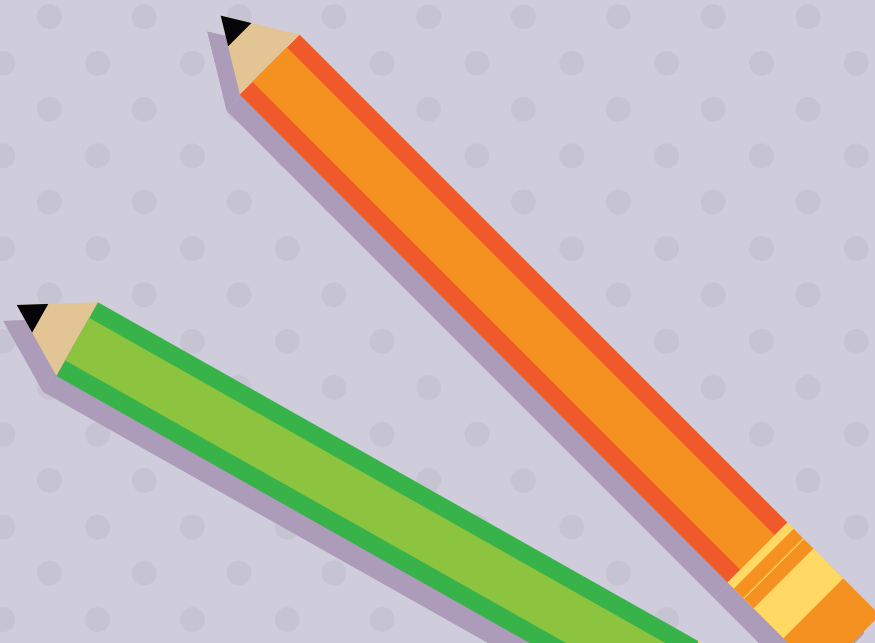


DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

DO DOCUMENTO ORIGINAL

**“O acesso ao conhecimento escolar tem, portanto, dupla função:
Desenvolver habilidades intelectuais
Criar atitudes e comportamentos necessários para a vida em sociedade**

Garantir as aprendizagens propostas no currículo para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem, ainda, sentir-se como produtor valorizado desses bens. Ao lado disso, a escola é, por excelência, o lugar em que é possível ensinar e cultivar as regras do espaço público que conduzem ao convívio democrático com as diferenças, orientado pelo respeito mútuo e pelo diálogo. É nesse espaço que os estudantes têm condições de exercitar a crítica e de aprender a assumir responsabilidades em relação ao que é de todos.”





DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA



IGUALDADE + DIVERSIDADE

Os princípios de **igualdade e diversidade** são reiterados. Igualdade de todos terem acesso à educação de qualidade e diversidade de se atender às diferenças de ordens distintas, desde as regionais às pessoais de cada estudante.

CIDADANIA

PLENO
DESENVOL-
VIMENTO

As DCNs indicam uma Educação orientada para a cidadania (respeito ao bem comum, valorização da democracia, combate às desigualdades sociais...) e para o pleno desenvolvimento do indivíduo.

SENSIBILIDADE

COGNIÇÃO

As DCNs ressaltam o desenvolvimento de aspectos cognitivos (racionalidade, habilidades intelectuais), desenvolvimento da sensibilidade (formas de expressão, criar cultura, criatividade) e desenvolvimento da autonomia do educando para viver o mundo e atuar sobre ele.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“Cabe primordialmente à instituição escolar a socialização do conhecimento e a recriação da cultura. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB no7/2010 e Resolução CNE/CEB no 4/2010), uma das maneiras de se conceber o currículo é entendê-lo como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes. O foco nas experiências escolares significa que as orientações e propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os estudantes.”

“O estudante precisa aprender não apenas os conteúdos escolares, mas também saber se movimentar na instituição pelo conhecimento que adquire de seus valores, rituais e normas, ou seja, pela familiaridade com a cultura da escola. Ele costuma ir bem na escola quando compreende não somente o que fica explícito, como o que está implícito no cotidiano escolar, ou seja, tudo aquilo que não é dito mas que é valorizado ou desvalorizado pela escola em termos de comportamento, atitudes e valores que fazem parte de seu currículo oculto.”





DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA



ATENÇÃO À EDUCAÇÃO DAS VIVÊNCIAS:

As DCNs ressaltam o caráter educativo das relações sociais e vivências que ocorrem no âmbito escolar, bem como o potencial educativo do conhecimento que cada estudante carrega dentro de si pela sua história de vida.



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“Entre os adolescentes de muitas escolas, é frequente observar forte adesão aos padrões de comportamento dos jovens da mesma idade, o que é evidenciado pela forma de se vestir e também pela linguagem utilizada por eles. Isso requer dos educadores maior disposição para entender e dialogar com as formas próprias de expressão das culturas juvenis, cujos traços são mais visíveis, sobretudo, nas áreas urbanas mais densamente povoadas.”

“Ampliam-se as suas possibilidades intelectuais, o que resulta na capacidade de realização de raciocínios mais abstratos. Os estudantes se tornam crescentemente capazes de ver as coisas a partir do ponto de vista dos outros, superando, dessa maneira, o egocentrismo próprio da infância. Essa capacidade de descentração é importante na construção da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos.”

“Novos desafios se colocam, pois, para a escola, que também cumpre um papel importante de inclusão digital dos estudantes. Há que se considerar que a multiplicação dos meios de comunicação e informação nas sociedades de mercado em que vivemos contribui fortemente para disseminar entre as crianças, jovens e população em geral o excessivo apelo ao consumo e uma visão de mundo fragmentada, que induz à banalização dos acontecimentos e à indiferença quanto aos problemas humanos e sociais. É importante que a escola contribua para transformar os estudantes em consumidores críticos dos produtos oferecidos por esses meios, ao mesmo tempo em que se valha dos recursos midiáticos como instrumentos relevantes no processo de aprendizagem, o que também pode favorecer o diálogo e a comunicação entre professores e estudantes.”

“Crianças e adolescentes brasileiros também estão sujeitos à violência doméstica, ao abuso e à exploração sexual, a formas de trabalho não condizentes com a idade, à falta de cuidados essenciais com a saúde, aspectos em relação aos quais a escola, como instituição responsável pelos estudantes durante o seu período de formação – e muitas vezes o único canal institucional com quem a família mantém contato – precisa estar atenta.”





DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA



CONEXÃO COM O UNIVERSO JUVENIL

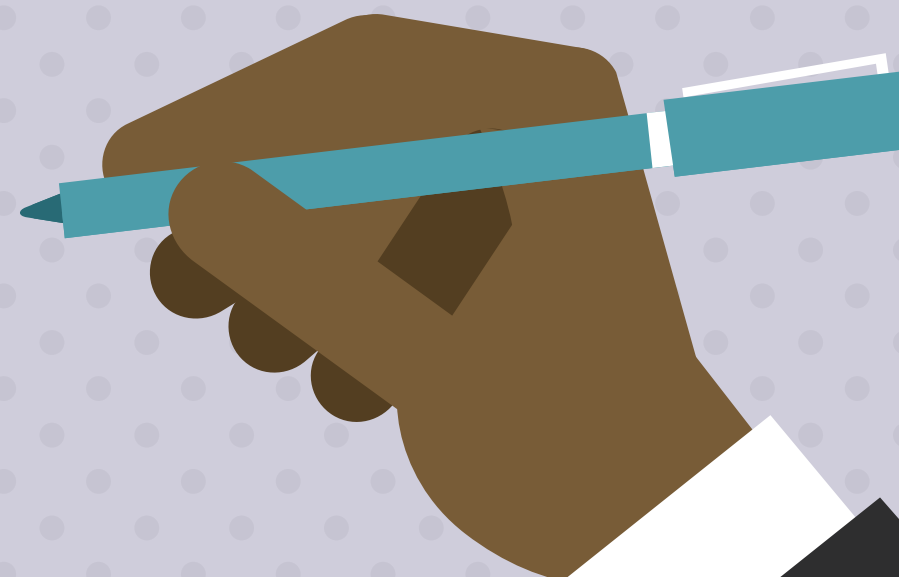
As DCNs levantam a necessidade de a educação atender às especificidades do universo juvenil, destacando alguns aspectos próprios dessa faixa etária: começo dos raciocínios abstratos, linguagens próprias das culturas juvenis, relação entre imagem e texto, necessidade de pensamento crítico contra o apelo ao consumo, entre outros.



PNE: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Tanto a Constituição do Brasil quanto a LDB citam em seus próprios documentos a implementação do Plano Nacional de Educação, que vale por 10 anos. O atual PNE vigora de 2014 a 2024 e estabelece 20 metas a serem alcançadas para a educação neste decênio.

Algumas delas se relacionam diretamente com a Educação Básica.



+ EM DOCUMENTO OFICIAL



PNE: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

“**Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes(as) da educação básica. Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o §1º do Decreto no 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.”

“**Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio.”

“**Meta 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.”





PNE: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



As metas do PNE relacionadas à Educação Básica ressaltam a importância de três grandes temas:



A UNIVERSALIZAÇÃO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA



A MELHORIA DE SUA
QUALIDADE



A IMPLEMENTAÇÃO DA
EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL



Analizando as relações entre os documentos oficiais, fica clara a existência de algumas diretrizes que recorrentemente aparecem entre os nortes que devem reger a Educação Básica.



IGUALDADE

DIVERSIDADE

Uma educação preocupada em dar possibilidades iguais a todos e respeitar as diversidades existentes.



CIDADANIA

TRABALHO

PLENO DESENVOLVIMENTO

Uma educação voltada à formação para a cidadania, à qualificação para o mercado de trabalho e ao desenvolvimento do que é essencial para se viver de forma plena.

PENSAMENTO CRÍTICO

AUTONOMIA

DESENVOLVIMENTO ALÉM DO COGNITIVO

Uma educação capaz de transformar seus educandos em pessoas com autonomia, pensamento crítico e habilidades que vão além das cognitivas.

Neste contexto, surge a Base Nacional Comum Curricular, que é o esforço para definir quais são os conhecimentos e competências em cada uma das áreas de ensino definidas para a Educação Básica nas escolas do Brasil. A Base irá pautar os direitos de aprendizagem dos estudantes.

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) vai deixar claro os conhecimentos essenciais aos quais todos os estudantes brasileiros têm o direito de ter acesso e se apropriar durante sua trajetória na Educação Básica, ano a ano, desde o ingresso na Creche até o final do Ensino Médio. Com ela os sistemas educacionais, as escolas e os professores terão um importante instrumento de gestão pedagógica e as famílias poderão participar e acompanhar mais de perto a vida escolar de seus filhos.

A Base será mais uma ferramenta que vai ajudar a orientar a construção do currículo das mais de 190 mil escolas de Educação Básica do país, espalhadas de Norte a Sul, públicas ou particulares.

Com a BNCC, ficará claro para todo mundo quais são os elementos fundamentais que precisam ser ensinados nas Áreas de Conhecimento: na Matemática, nas Línguas e nas Ciências da Natureza e Humanas.”

ETIMOLOGIA DA PALAVRA BASE:

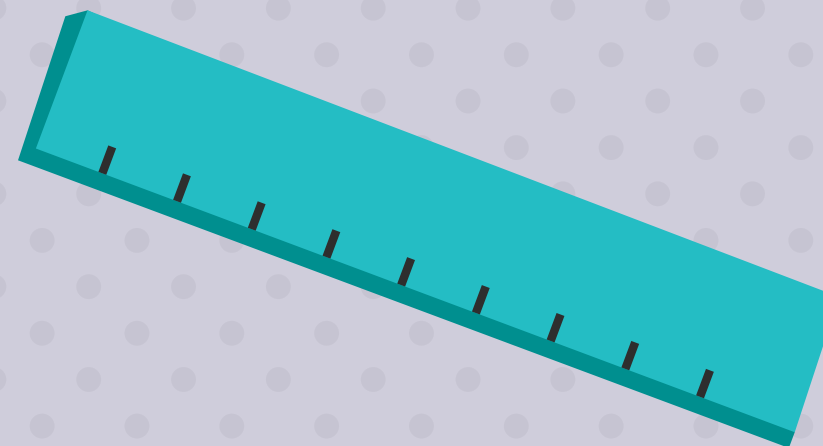
BASIS, DO GREGO, SIGNIFICA ANDAR PRA FRENTE COM PÉS NO CHÃO DE MANEIRA SÓLIDA.



BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A Base Nacional Comum Curricular, cuja discussão está em andamento, está prevista em lei e colabora para a meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE): fomentar a qualidade da Educação Básica, do fluxo escolar e da aprendizagem.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR



“A necessidade de criação de uma Base Nacional Comum aparece na nossa Constituição Federal, de 1988, no Art. 210. Anos depois, ela também é prescrita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 26.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) é que a Base é efetivamente detalhada. E é a partir das DCNs que todo o processo atual de construção da BNC se inspira e se organiza. Mais

recentemente a necessidade da BNC foi evidenciada ainda em outros documentos significativos para a Educação, frutos de discussões de todos os setores da sociedade. Ela está indicada nas Conferências Nacionais de Educação e também no Plano Nacional de Educação (PNE). O PNE estabelece, em diversas estratégias, a construção de uma proposta de Direitos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, coordenada pelo MEC, e que deve ser

encaminhada, até junho de 2016, para o Conselho Nacional de Educação (CNE).

O atendimento a essas determinações legais – Constituição, LDBEN, DCNs, CONAE e PNE - terá como efeito a produção de uma referência de currículo que articule os esforços existentes nos estados, no Distrito Federal e em muitos municípios na produção de seus documentos curriculares.”

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A decisão de fazer uma Base Nacional Comum pressupõe um alinhamento em todo o sistema educacional no qual o currículo será a espinha dorsal.

Tal oportunidade poderá trazer incentivo para criação de outras políticas públicas como formação e carreira docentes,

condições de trabalho e de aprendizagem e infraestrutura, bem como a obrigatoriedade de reestruturação de avaliação e elaboração de material didático.

Sabendo-se o que se vai ensinar, torna-se mais fácil definir o que se necessita para fazê-lo.

“... ESPERA-SE QUE A BASE SEJA UM DISPOSITIVO PARA (RE)ORIENTAR AS POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; (RE)PENSAR E ATUALIZAR OS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E, TAMBÉM, COLABORE NA DISCUSSÃO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES.”

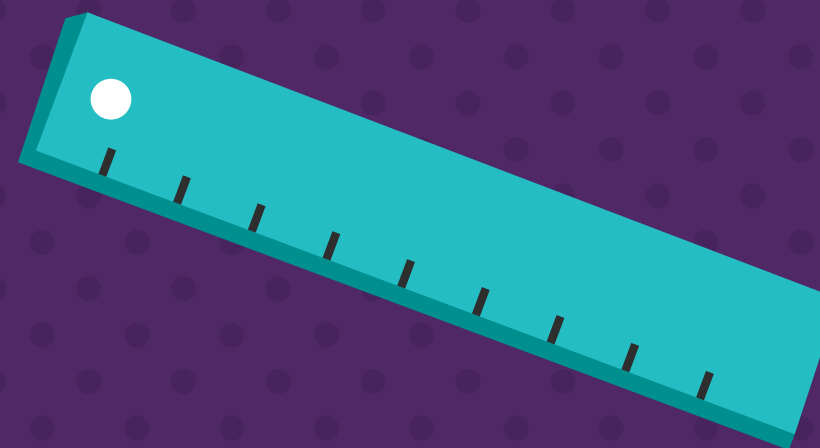
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Importante ressaltar que a Base Nacional Comum Curricular não representará a totalidade dos currículos dos Estados, Municípios e Escolas.

As próprias leis preveem que haja um espaço que contemple as regionalidades de cada território e as peculiaridades de cada unidade de ensino, conferindo autonomia a escolas e professores para a composição da chamada Parte Diversificada curricular.

E será através da construção da proposta pedagógica da escola que a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada se integrarão.

Fonte: Site oficial da Base Nacional Comum Curricular



“ A BASE É PARTE DO CURRÍCULO E ORIENTA A FORMULAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS, PERMITINDO MAIOR ARTICULAÇÃO DESTA. A PARTIR DA BASE, OS MAIS DE 2 MILHÕES DE PROFESSORES CONTINUARÃO PODENDO ESCOLHER OS MELHORES CAMINHOS DE COMO ENSINAR E, TAMBÉM, QUAIS OUTROS ELEMENTOS (A PARTE DIVERSIFICADA) PRECISAM SER SOMADOS NESSE PROCESSO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DE SEUS ESTUDANTES. TUDO ISSO RESPEITANDO A DIVERSIDADE, AS PARTICULARIDADES E OS CONTEXTOS DE ONDE ESTÃO. ”

REFORMA DO ENSINO MÉDIO



DO DOCUMENTO ORIGINAL

A Lei Federal 13.451, mais conhecida como Reforma do Ensino Médio, foi aprovada em 2017. Entenda os principais pontos:

- Altera a estrutura do Ensino Médio ao criar a política de fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral;
- Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei da LDB);
- Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 (Lei do Fundeb);
- Amplia a carga horária mínima anual do Ensino Médio, progressivamente, para 1.400 horas;
- Determina que o ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do Ensino Médio;
- Restringe a obrigatoriedade do ensino da arte e da educação física à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, tornando-as facultativas no Ensino Médio;
- Torna obrigatório o ensino da língua inglesa a partir do sexto ano do Ensino Fundamental e nos currículos do Ensino Médio, facultando neste o oferecimento de outros idiomas, preferencialmente o espanhol;
- Permite que conteúdos cursados no Ensino Médio sejam aproveitados no ensino superior;
- Determina que o currículo do Ensino Médio será composto pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino e com ênfase nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional;
- Dá autonomia aos sistemas de ensino para definir a organização das áreas de conhecimento, as competências, habilidades e expectativas de aprendizagem definidas na BNCC.



REFORMA DO ENSINO MÉDIO

A discussão sobre a Lei Federal 13.415/2017 é antiga e levantou opiniões conflitantes ao longo do caminho. As principais questões foram:

“ O MEC PODERIA TER FEITO A DIVULGAÇÃO COM MAIS CUIDADO, COM MATERIAIS MAIS COMPLETOS, INCLUSIVE COM OS ESTUDOS QUE APOIAM AS DECISÕES CONTIDAS NA MP E AS DEFESAS FEITAS AO LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS PELAS MAIS DIVERSAS INSTITUIÇÕES, PERMITINDO QUE OS DEBATES PARA A IMPLEMENTAÇÃO FOSSEM MAIS QUALIFICADOS. ”

– TODOS PELA EDUCAÇÃO –

Fonte: <http://bit.ly/senado-mp746>



A QUALIDADE DO DEBATE SOBRE A REFORMA

A reforma foi discutida e está prevista na estratégia 3.1. do PNE – e na 6.1., que fala sobre Educação Integral, um dos principais eixos da MP. A proposta também foi debatida com secretários e técnicos estaduais do EM no Grupo de Trabalho sobre Ensino Médio promovido pelo Consed (Conselho Nacional de Secretários de Educação), além de audiências públicas ao longo do processo. Entretanto, esse debate poderia ter sido melhor.

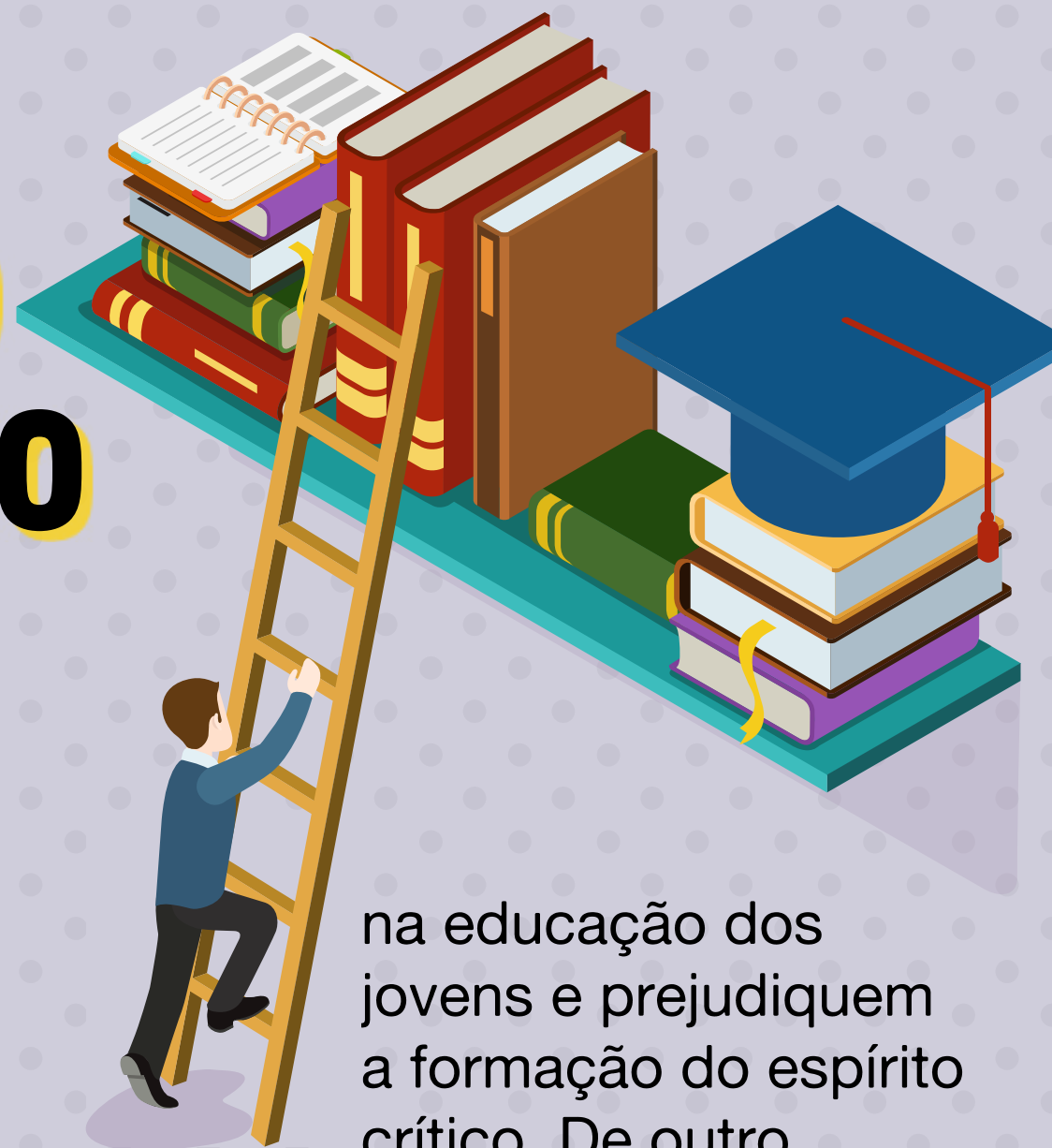
PRÓXIMOS PASSOS

Após a reforma ter sido aprovada, em fevereiro de 2017, a tarefa agora é a promoção de debates com educadores, professores, estudantes e famílias pelas secretarias para definir o modelo de implantação mais adequado para cada estado.

REFORMA DO ENSINO MÉDIO

A OBRIGATORIEDADE DAS DISCIPLINAS

Outro ponto que gerou controvérsia na lei foi o fim da obrigatoriedade de algumas disciplinas no EM, como educação física, artes plásticas e espanhol, além do documento não ser claro no que se refere à obrigatoriedade de outras matérias, como história. De um lado, especialistas temem que essas mudanças deixem lacunas



na educação dos jovens e prejudiquem a formação do espírito crítico. De outro, defende-se que as mudanças podem resolver a insatisfação e desconexão dos estudantes em relação à escola e ao modelo de educação adotado hoje, “que não dialoga com o projeto de vida nem com as vocações”.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Mais um questionamento colocado à reforma proposta diz respeito à nova possibilidade de contratação de profissionais “com notório saber”, o que desobrigaria a formação especializada de educadores para o EM.

RESUMO

A formulação de currículos da Educação Básica no Brasil usa como referência 6 documentos (e 2 novos poderão se somar a esta lista):



* Em Desenvolvimento
** Reforma do Ensino Médio

**MUITO
OBRIGADO!**

Uma parceria:

